



MENSAGEM DE LEI Nº. 017/2023

Tauá-Ceará, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com respeito de praxe, venho a este honrado Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, enviar o Projeto de Lei em anexo **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010 e adota outras providências”**.

A proposição visa a simplificação e celeridade do procedimento de renovação de Alvarás de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário para a regular continuidade do exercício das atividades comerciais, industriais, de prestadores de serviços e entidades associativas e de utilidade públicas, decorrente de normas de postura do nosso Município. E com esta salutar medida normativa, propiciar a economicidade para os contribuintes e a Administração Pública, na concessão dos competentes alvarás.


Dessa forma, atendendo os anseios externados pelos contribuintes e o interesse manifestado pelos Senhores *Edis* desta Casa do Povo, somado ao compromisso desta Gestora Municipal, com atuação sempre atenta aos cabíveis benefícios para todos os segmentos sociais, produtivos, etc. deste Município, regulamenta a presente matéria.

Vê-se da alteração constante no § 2º, a adoção de procedimento simplificado que irá proporcionar comodidade aos contribuintes com a simplificação para fins de renovação de alvarás, mediante apresentação de declaração sobre o preenchimento dos requisitos exigidos no Código de Obras, Edificações e Posturas do Município – Lei nº 1758/2010. E, as compatíveis inclusões através dos parágrafos 3º, 4º e 5º, de outras medidas para efetivação do procedimento, garantindo-se a formalidade inerente aos atos administrativos, que garantem a segurança para todos.

Dado o benefício a ser concedido com a regularização da matéria - que atende os anseios dos contribuintes e que conta com nossa aquiescência e manifesto assentimento do colegiado deste atuante Poder Legislativo, tem como certa a aprovação deste Projeto de Lei, ao tempo em que, renovo cumprimentos de respeito e consideração.

  
Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÉRICO BATISTA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 24 / 03 / 2023  
  
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL *29/2023*

Protocolo Sob o nº *179/2023*  
as folhas *98*, no livro de Protocolo nº *02*

Tauá, *24/03/2023*

Servidor Responsável *Bedo*

Altera dispositivo da Lei Municipal nº  
1758, de 16 de dezembro de 2010 e  
adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 276 da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010, com as alterações no seu § 2º e as inclusões dos §§ 3º, 4º e 5º, nos termos a seguir:

“Art. 276. ....

(...)

§ 2º. A renovação de alvarás para os estabelecimentos mencionados neste artigo 276, será concedida pelos órgãos competentes, mediante requerimento, preferencialmente, por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal, em procedimento simplificado que deverá atender o seguinte:

I – requerimento assinado pelo titular, pessoa jurídica ou física, declarando que preenche os requisitos exigidos nesta Lei, especialmente os previstos no art. 278, bem como dos dispositivos nos regulamentos municipais, em demais disposições normativas pertinentes, incluindo-se a declaração sobre as alterações que envolvam as atividades durante o exercício financeiro antecedente;

II – juntada de cópias de documentos sobre as alterações dos requisitos a que trata os incisos I a VIII deste art. 278, objeto de declaração na forma do inciso I deste parágrafo 2º, caso ocorram; e

III – no caso da declaração a que se refere o inciso I não for realizada através de requerimento com assinatura eletrônica, deverá o requerente reconhecer sua firma em cartório para efeito de autenticidade desta, para após, juntá-la no requerimento.

§3º. O requerimento a que trata o procedimento simplificado previsto no § 2º, deste art. 276, poderá ser feito por procurador com poderes conferidos em procuração por escritura pública, a ser anexada por ocasião do requerimento.



§4º. Fica assegurado aos titulares, da pessoa jurídica e da pessoa física, espaço com equipamento eletrônico e assistência por servidor junto ao órgão competente, para fins de realização do requerimento eletrônico.

§5º. Constatada a necessidade de diligência, será solicitado comparecimento pessoal do representante legal do estabelecimento e/ou mandatário junto ao Departamento de Gestão Tributária do Município ou aos órgãos competentes da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços e da Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.